



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 192/98

*Com efeito Traslado
ordenação do Fundo
Lei 203/99*

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 11/93.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica anistiado o Município do recolhimento das parcelas, juros e multas que encontram-se em atraso, até a presente data.

Parágrafo Único - Reverte aos cofres públicos o valor de R\$ 44.552,47 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), recolhidos no exercício de 1998, ao Fundo de Previdência do Município.

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 64 e seus Parágrafos.

Parágrafo Único - Fica automaticamente incorporado ao Fundo de Previdência do Município, os valores recolhidos em decorrência do Artigo 64 da Lei nº 11/93.

Art. 3º - O Artigo 47 da Lei 11/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 - A contribuição dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas será de 8% (oito por cento) da base de cálculo prevista, respectivamente, nos incisos I, II e III do “caput” do artigo 44 desta Lei.”

Art. 4º - Fica o Município isento até 31 de dezembro do ano 2.000 da contribuição de que trata o Art. 45 da Lei nº 11/93, de 13-5-93.

Art. 5º - Os demais Artigos da Lei nº 11/93, permanecem inalterados.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 11 de dezembro de 1998.

ROGÉRIO FELINI PASQUETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DATA: 12-12-98
PÁGINA: 30